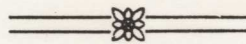




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Presidente do Conselho Diretor do Fundurbano/RS e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, para a realização de obras de infraestrutura urbana no Município

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Presidente do Conselho Diretor do FUNDURBANO/RS e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, visando a realização de obras de infraestrutura urbana no Município, nos termos da minuta e documento anexos, partes integrantes da presente Lei.

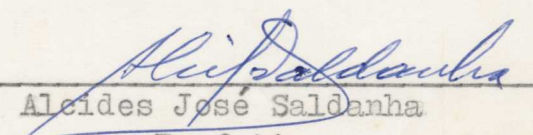
Art. 2º - É fixado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o limite do empréstimo a ser contraído pelo Poder Executivo, nos termos da Cláusula Segunda, letra b, do referido Convênio, observadas as seguintes condições financeiras:

- a) juros correspondentes à taxa de 6% ao ano;
- b) correção monetária de 12% ao ano;
- c) prazo de 10 (dez) anos para amortização, contados a partir da data da assinatura do Convênio, sendo 3 (três) anos de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em garantia ao cumprimento das condições financeiras, previstas neste artigo, está o Poder Executivo autorizado a oferecer quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 13 de outubro de 1975.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se